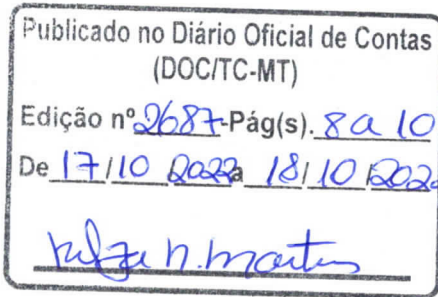




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**



**LEI Nº 2.752/2022**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DA PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - FAF E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autoria:** Executivo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

1

- Art. 1º-** Fica instituído o Programa Municipal de Patrulha Mecanizada Agrícola do Município de Alta Floresta, com o objetivo de dispor sobre o uso de máquinas e de implementos agrícolas para fins de produção e logística agropecuária, agrossilvopastoril, agroecológica, preservação sustentável, recuperação de áreas de preservação permanente e construção de tanques de piscicultura, instituir o compartilhamento de custo e estabelecer prioridades.
- Art. 2º-** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária o gerenciamento do Programa de Patrulha Mecanizada Agrícola, bem como a gestão dos serviços a serem realizados.
- Art. 3º-** Compõe o Programa Municipal de Patrulha Mecanizada Agrícola tratores agrícolas, retroescavadeira, motoniveladoras, caminhão e implementos: sulcador, arado, grade aradora, grade niveladora, terraceador, carreta, distribuidor de calcário, roçadeira, semeadora, pulverizador, perfurador e colhedora de forragens, para fins de produção agrícola.

**Parágrafo único.** Os equipamentos, implementos, veículos e maquinários adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios, obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal e de outros parceiros nacionais e internacionais, cessão de uso ou doação a qualquer título, e que forem destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social das atividades agropecuária do Município, poderão ser incorporados ao Programa Municipal de Patrulha Mecanizada Agrícola.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**Art. 4º-** A utilização dos serviços da Patrulha Mecanizada Agrícola serão para:

**I** - preparo de solo, plantio e/ou semeadura, tratos culturais (aração, gradagem, subsolagem, sulcagem, distribuição de calcário/adubos/sementes, plantio, roçadas, pulverização) piqueteamentos e ensilagem;

**II** - construção de tanques de piscicultura, construção e manutenção de barragens, valetas, cavas, tanques e/ou açudes, construção de terraços, curvas de níveis, obras de contenção de águas pluviais, ações para preservação e conservação de áreas de preservação permanente;

**III** - manutenção de vias de acesso visando o escoamento da produção agrícola.

§ 1º- Os serviços que necessitam de prévia autorização e licenciamento ambiental somente serão executados após a aprovação dos órgãos competentes.

§ 2º- As referidas autorizações e licenciamentos são de inteira responsabilidade dos agricultores solicitantes dos serviços.

§ 3º- Os serviços prestados pela Patrulha Mecanizada deverão obrigatoriamente ter acompanhamento e supervisão pelo corpo técnico da Secretaria do Município ou por algum órgão semelhante.

2

**CAPÍTULO II**  
**DOS USUÁRIOS**

**Art. 5º-** O Programa terá como objetivo a prestação de serviços de mecanização agrícola aos agricultores familiares no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias.

**Art. 6º-** Para fins desta Lei, os beneficiários são aqueles que utilizam a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura, além de atividades não agrícolas, respeitada a função social, seja proprietário, posseiro, arrendatário ou comodatário de terra em zona rural e periurbana, localizada nos limites do Município de Alta Floresta/MT, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família.

**Art. 7º-** Considera-se agricultor familiar quem estiver na Política Nacional de Agricultura Familiar (Lei Federal nº 11.326/2006, suas normas regulamentares ou leis que a substitua) residindo no município.

**Art. 8º-** A participação no Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Alta Floresta é restrita aos agricultores rurais que preenchem cumulativamente os seguintes requisitos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

- I** – estar obrigatoriamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Alta Floresta;
- II** – preencher formulário de solicitação específico do programa, munido de documentos pessoais, Registro Geral – RG, Cadastro de Contribuinte de Pessoa Física – CPF, bem como Cadastramento de Agricultura Familiar (Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro da Agricultura Familiar - CAF) se possuidor, assinando-o;
- III** – não possuir tratores ou máquinas agrícolas.

**Art. 9º-** São usuários prioritários da Patrulha Mecanizada aqueles produtores agropecuários que atendam aos seguintes requisitos, por ordem de importância:

- I** – agricultores familiares que possuam Cadastramento de Agricultura Familiar (Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP ou Cadastro da Agricultura Familiar – CAF);
- II** – agricultores familiares sem Cadastramento de Agricultura Familiar (Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP ou Cadastro da Agricultura Familiar – CAF);
- III** – demais produtores agropecuários que estejam inseridos em algum programa em andamento na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

**Art. 10-** Os beneficiários do Programa citados nos artigos anteriores poderão utilizar os serviços da Patrulha Mecanizada Agrícola no máximo 30 (trinta) horas/máquina por ano.

***Parágrafo único.*** Admitir-se-á um acréscimo de até 30 (trinta) horas máquina/ano no caso específico de ensilagem e produtores que estejam inseridos em algum programa em andamento na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

**Art. 11-** Não serão atendidas operações em que o produtor rural tenha condições de realizá-las com recursos próprios.

**CAPÍTULO III**  
**DA GESTÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA**

**Art. 12-** A gestão dos serviços de Patrulha Mecanizada Agrícola será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Alta Floresta.

**Art. 13-** Todos os serviços serão avaliados previamente pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para liberação e acompanhamento da execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**Parágrafo único.** Os técnicos deverão fazer a avaliação dos trabalhos executados.

**Art. 14-** A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária poderá realizar Convênios e/ou Parcerias com entidade que possua objetivos comuns para a execução do presente programa.

**Art. 15-** Fica vedada qualquer atividade da Patrulha Mecanizada Agrícola em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com a legislação federal, estadual e municipal, salvo quando serviços para recuperação das áreas de preservação permanente.

**Parágrafo único.** Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores.

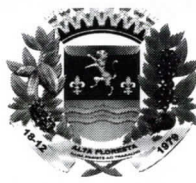
**Art. 16-** A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária será encarregada pela coordenação e supervisão dos trabalhos e elaboração dos projetos, orientações e assistência técnica das atividades nas áreas a serem beneficiadas pela Patrulha Mecanizada.

**Art. 17-** Será organizado um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de solicitação dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e a possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas, permitindo-se alteração na ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços, em função da logística das máquinas e equipamentos no seu deslocamento.

**Art. 18-** Os operadores das máquinas, servidores municipais, não terão obrigação de realizar serviços de carga, descarga e abastecimento de máquinas com sementes, fertilizante e calcário, ficando estas funções a cargo dos produtores solicitantes.

**Art. 19-** Os produtores devem providenciar por sua conta, ajudantes e/ou auxiliares para os operadores, no acompanhamento e auxílio nas operações e abastecimentos das máquinas, carga e descarga, bem como engate e desengate de implementos que se fizerem necessário, abertura e fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.

**Art. 20-** Os operadores das máquinas, somente poderão aplicar defensivos agrícolas, identificados, recomendados, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e com a apresentação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

Receituário Agronômico, compatível com o rótulo, ou seja, produtos agroquímicos liberados para o Estado de Mato Grosso.

- Art. 21-** Os bens da Patrulha Mecanizada do Município só poderão ser usados em serviço para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo o responsável pelo Programa na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público, além de outras medidas legais cabíveis.

**CAPÍTULO IV**

**DAS TAXAS E FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

- Art. 22-** Para fins da prestação dos serviços fica autorizado ao Poder Executivo Municipal baseado na Lei Orgânica Municipal, a instituir uma taxa a ser paga em virtude do serviço a ser realizado.

- Art. 23-** A taxa tem como base de cálculo a hora máquina, e leva em conta os custos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, o preço do litro de óleo diesel, o valor da hora trabalhada do operador de máquinas, além dos desgastes e reparos de manutenção necessários para o devido funcionamento da Patrulha Mecanizada Agrícola.

§1º- Os valores serão cobrados por hora trabalhada de trator agrícola com implemento ou horas máquina trabalhada, ao custo de 3,1UPFM (três vírgula um unidades de padrão fiscal do município).

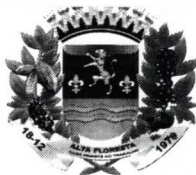
§2º- Os valores serão cobrados por hora trabalhada da pá carregadeira, ao custo de 4,6 UPFM (quatro vírgula seis unidades de padrão fiscal do município).

§3º- Os valores serão cobrados por hora trabalhada da motoniveladora, ao custo de 7,7 UPFM (sete vírgula sete unidades de padrão fiscal do município).

§4º- Os valores serão cobrados por hora trabalhada da escavadeira hidráulica, ao custo de 7,2 UPFM (sete vírgula dois unidades de padrão fiscal do município).

§5º- Os valores serão cobrados por hora trabalhada do caminhão caçamba, ao custo de 3,8 UPFM (três vírgula oito unidades de padrão fiscal do município).

§6º- O pagamento dos serviços será por meio de Documento de Arrecadação Municipal emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, contendo o total de horas trabalhadas, bem como o tipo de serviço realizado, de responsabilidade do agricultor familiar solicitante do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

§7º- Sendo necessárias horas complementares de serviços, estas serão realizadas mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal, nos moldes do parágrafo anterior.

**Art. 24-** O prazo para o pagamento dos serviços será de no máximo 10 (dez) dias após a execução dos serviços, por meio de Documento de Arrecadação Municipal padrão, emitido e retirado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

§ 1º- O não pagamento no prazo estabelecido, acarretará acréscimo de multa em de 20%, e juros de mora de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento, ficando também o produtor bloqueado para novas solicitações de serviços relacionados à mecanização agrícola.

§ 2º- A multa descrita é válida para todos os tipos de serviços, e não poderá ser objeto de REFIS.

**CAPÍTULO V**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR – FAF**

6

**Art. 25-** Fica criado o Fundo Municipal da Agricultura Familiar - FAF, com as seguintes finalidades:

I – apoiar a realização das ações prioritárias previstas no Plano Municipal da Agricultura Familiar;

II – manter o funcionamento e manutenção das máquinas e implementos agrícolas por meio de compartilhamento de custos e encargos com produtores;

III – a aquisição de equipamentos, bens móveis e imóveis, material permanente e de consumo, assim como desenvolvimento de programas de gestão destinados ao desenvolvimento das atividades agropecuárias e do Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

IV – implementar por meio da prestação de serviços as atividades rurais e/ou agricultura familiar no município de Alta Floresta;

V – incentivar, apoiar e orientar a introdução de métodos racionais, técnicos e sustentáveis com o objetivo de aumentar a produção, melhorar a renda dos agricultores e preservar o meio ambiente;

VI – potencializar a agricultura familiar na introdução de novos cultivos;

VII - estruturar, assessorar e fomentar práticas agroecológicas, orgânicas e de extrativismo vegetal não madeireiro;

VIII – financiar a capacitação e treinamentos da equipe técnica, bem como estudos e pesquisas para desenvolvimento das atividades ligadas as ações do Plano Municipal da Agricultura Familiar de Alta Floresta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**IX** – a confecção e divulgação de materiais relativos à agricultura familiar do município, bem como a capacitação e aperfeiçoamento do quadro técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Alta Floresta.

**Art. 26-** O Fundo Municipal da Agricultura Familiar constituir-se-á dos seguintes recursos financeiros:

**I** – taxa devida pelos serviços descritos nesta Lei;

**II** – dotações orçamentárias constantes no Orçamento Geral do Município;

**III** – contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;

**IV** – receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o município e instituições públicas e privadas;

**V** – transferências orçamentárias de outros órgãos públicos;

**VI** – o percentual de 3% (três por cento) do valor correspondente ao Imposto Territorial Rural – ITR arrecadados pelo município.

**VII** – das doações recebidas de Pessoas Físicas ou Jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

**VIII** – do produto da alienação de material ou equipamento inservível, vinculado ao Fundo Municipal Agropecuário;

**IX** – da remuneração oriunda de aplicações financeiras;

**X** – outras receitas especificamente destinadas ao Fundo;

**XI** – 100% (cem por cento) do valor das taxas públicas de inspeção dos produtos de origem animal aplicadas pelo SIM, que serão destinados para a manutenção e funcionamento do SIM;

**XII** – dos recursos oriundos de preços públicos de atividades da prestação de serviços próprios da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

**XIII** – rendas eventuais e diversas.

**Art. 27-** Os recursos arrecadados por meio da taxa dos serviços descritos nesta Lei serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal da Agricultura Familiar para custeio de combustível, manutenção em geral, aquisição de novas máquinas e implementos agrícolas de que trata esta Lei, bem como de equipamentos, peças necessários para a continuidade de outros programas instituídos e/ou desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

**Art. 28-** A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal da Agricultura Familiar, bem como sua administração será realizada pela Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

Municipal de Agricultura e Pecuária e, subordinado à Secretaria Municipal de Fazenda, com deliberação, orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS.

- Art. 29-** Ocorrendo à extinção do Fundo Municipal da Agricultura Familiar, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 30-** Fica proibido deixar qualquer bem da patrulha em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa inabilitada e estranha ao serviço público.

*Parágrafo único.* A não obediência ao disposto no caput deste artigo implica em falta funcional e sujeita os responsáveis a responder um Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da responsabilização pelos danos que porventura tenham causado.

- Art. 31-** Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa Municipal de Patrulha Mecanizada Agrícola deverão estar previstos no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

- Art. 32-** O Poder Executivo poderá expedir por meio de Decreto, regulamentos suplementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

- Art. 33-** A regulamentação do Fundo Municipal da Agricultura Familiar deve ser elaborada, apresentada e deliberada pelo CMDRSS no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

- Art. 34-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Art. 35-** Revoga-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT, em 14 de outubro de 2022.**

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**



Lilian Bitencourt  
Pregoeira Oficial

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

#### LEGISLAÇÃO

##### LEI N.º 2.751/2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, cuja finalidade é a realização de exames de tomografia eletivos.

Art. 2.º- O valor total do presente convênio será de R\$ 55.735,00 (Cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais), que correspondem a 500 (quinhentos) exames de tomografia, conforme tabela do SUS (R\$111,47 por exame).

Art. 3.º- O Município de Alta Floresta fará repasses ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, após a entrega das guias de autorização de exames de cada mês, conforme quantidade realizada.

Art. 4.º- As despesas com o presente Termo de Convênio, ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria  
Funcional Programática: 10.122.0009.2075  
Elemento de Despesa: 33.50.41.00.00 - Contribuições  
Código Reduzido: 2143  
Valor R\$ 51.305,57  
Fonte de recurso: 16000000000 – Transferência do SUS União

Funcional Programática: 10.122.0009.2075  
Elemento de Despesa: 33.50.41.00.00 – Contribuições  
Código Reduzido: 1200  
Valor R\$ 4.429,43  
Fonte de Recurso: 15001002000 – Ordinário

Art. 5.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 14 de outubro de 2022.

VALDEMAR GAMBA  
Prefeito Municipal

##### LEI N.º 2.751/2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, cuja finalidade é a realização de exames de tomografia eletivos.

Art. 2.º- O valor total do presente convênio será de R\$ 55.735,00 (Cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais), que correspondem a 500 (quinhentos) exames de tomografia, conforme tabela do SUS (R\$111,47 por exame).

Art. 3.º- O Município de Alta Floresta fará repasses ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, após a entrega das guias de autorização de exames de cada mês, conforme quantidade realizada.

Art. 4.º- As despesas com o presente Termo de Convênio, ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria  
Funcional Programática: 10.122.0009.2075  
Elemento de Despesa: 33.50.41.00.00 - Contribuições  
Código Reduzido: 2143  
Valor R\$ 51.305,57  
Fonte de recurso: 16000000000 – Transferência do SUS União

Funcional Programática: 10.122.0009.2075  
Elemento de Despesa: 33.50.41.00.00 – Contribuições  
Código Reduzido: 1200  
Valor R\$ 4.429,43  
Fonte de Recurso: 15001002000 – Ordinário

Art. 5.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 14 de outubro de 2022.

VALDEMAR GAMBA  
Prefeito Municipal

##### LEI N.º 2.752/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DA PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - FAF E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Patrulha Mecanizada Agrícola do Município de Alta Floresta, com o objetivo de dispor sobre o uso de máquinas e de implementos agrícolas para fins de produção e logística agropecuária, agroecológica, preservação sustentável, recuperação de áreas de preservação permanente e construção de tanques de piscicultura, instituir o compartilhamento de custo e estabelecer prioridades.

Art. 2º- Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária o gerenciamento do Programa de Patrulha Mecanizada Agrícola, bem como a gestão dos serviços a serem realizados.

Art. 3º- Compõe o Programa Municipal de Patrulha Mecanizada Agrícola tratores agrícolas, retroescavadeira, motoniveladoras, caminhão e implementos: sulcador, arado, grade aradora, grade niveladora, terraceador, carreta, distribuidor de calcário, roçadeira, semeadora, pulverizador, perfurador e colhedora de forragens, para fins de produção agrícola.

Parágrafo único. Os equipamentos, implementos, veículos e maquinários adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios, obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal e de outros parceiros nacionais e internacionais, cessão de uso ou doação a qualquer título, e que forem destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social das atividades agropecuária do Município, poderão ser incorporados ao Programa Municipal de Patrulha Mecanizada Agrícola.

Art. 4º- A utilização dos serviços da Patrulha Mecanizada Agrícola serão para:

I - preparo de solo, plantio e/ou semeadura, tratos culturais (aração, gradagem, subsolagem, sulcagem, distribuição de calcário/adubos/sementes, plantio, roçadas, pulverizações) piqueteamentos e ensilagem;

II - construção de tanques de piscicultura, construção e manutenção de barragens, valetas, cavas, tanques e/ou açudes, construção de terraços, curvas de níveis, obras de contenção de águas pluviais, ações para preservação e conservação de áreas de preservação permanente;

III - manutenção de vias de acesso visando o escoamento da produção agrícola.

§ 1º- Os serviços que necessitam de prévia autorização e licenciamento ambiental somente serão executados após a aprovação dos órgãos competentes.

§ 2º- As referidas autorizações e licenciamentos são de inteira responsabilidade dos agricultores solicitantes dos serviços.

§ 3º- Os serviços prestados pela Patrulha Mecanizada deverão obrigatoriamente ter acompanhamento e supervisão pelo corpo técnico da Secretaria do Município ou por algum órgão semelhante.

#### CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS

Art. 5º- O Programa terá como objetivo a prestação de serviços de mecanização agrícola aos agricultores familiares no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias.

Art. 6º- Para fins desta Lei, os beneficiários são aqueles que utilizam a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura, além de atividades não agrícolas, respeitada a função social, seja proprietário, posseiro, arrendatário ou comodatário de terra em zona rural e periurbana, localizada nos limites do Município de Alta Floresta/MT, tornando-a produtiva por seu trabalho ou

de sua família.

Art. 7º- Considera-se agricultor familiar quem estiver na Política Nacional de Agricultura Familiar (Lei Federal nº 11.326/2006, suas normas regulamentares ou leis que a substitua) residindo no município.

Art. 8º- A participação no Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Alta Floresta é restrita aos agricultores rurais que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar obrigatoriamente inscrito no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Alta Floresta;

II – preencher formulário de solicitação específico do programa, munido de documentos pessoais, Registro Geral – RG, Cadastro de Contribuinte de Pessoa Física – CPF, bem como Cadastro de Agricultura Familiar (Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro da Agricultura Familiar - CAF) se possuidor, assinando-o;

III – não possuir tratores ou máquinas agrícolas.

Art. 9º- São usuários prioritários da Patrulha Mecanizada aqueles produtores agropecuários que atendam aos seguintes requisitos, por ordem de importância:

I – agricultores familiares que possuam Cadastro de Agricultura Familiar (Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP ou Cadastro da Agricultura Familiar – CAF);

II – agricultores familiares sem Cadastro de Agricultura Familiar (Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP ou Cadastro da Agricultura Familiar – CAF);

III – demais produtores agropecuários que estejam inseridos em algum programa em andamento na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 10- Os beneficiários do Programa citados nos artigos anteriores poderão utilizar os serviços da Patrulha Mecanizada Agrícola no máximo 30 (trinta) horas/máquina por ano.

Parágrafo único. Admitir-se-á um acréscimo de até 30 (trinta) horas máquina/ano no caso específico de ensilagem e produtores que estejam inseridos em algum programa em andamento na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 11- Não serão atendidas operações em que o produtor rural tenha condições de realizá-las com recursos próprios.

### CAPÍTULO III DA GESTÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Art. 12- A gestão dos serviços de Patrulha Mecanizada Agrícola será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Alta Floresta.

Art. 13- Todos os serviços serão avaliados previamente pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para liberação e acompanhamento da execução. Parágrafo único. Os técnicos deverão fazer a avaliação dos trabalhos executados.

Art. 14- A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária poderá realizar Convênios e/ou Parcerias com entidade que possua objetivos comuns para a execução do presente programa.

Art. 15- Fica vedada qualquer atividade da Patrulha Mecanizada Agrícola em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com a legislação federal, estadual e municipal, salvo quando serviços para recuperação das áreas de preservação permanente.

Parágrafo único. Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores.

Art. 16- A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária será encarregada pela coordenação e supervisão dos trabalhos e elaboração dos projetos, orientações e assistência técnica das atividades nas áreas a serem beneficiadas pela Patrulha Mecanizada.

Art. 17- Será organizado um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de solicitação dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e a possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas, permitindo-se alteração na ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços, em função da logística das máquinas e equipamentos no seu deslocamento.

Art. 18- Os operadores das máquinas, servidores municipais, não terão obrigação de realizar serviços de carga, descarga e abastecimento de máquinas com sementes, fertilizante e calcário, ficando estas funções a cargo dos produtores solicitantes.

Art. 19- Os produtores devem providenciar por sua conta, ajudantes e/ou auxiliares para os operadores, no acompanhamento e auxílio nas operações e abastecimentos das máquinas, carga e descarga, bem como engate e desengate de implementos que se fizerem necessário, abertura e fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.

Art. 20- Os operadores das máquinas, somente poderão aplicar defensivos agrícolas, identificados, recomendados, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e com a apresentação do Receituário Agrônomico, compatível com o rótulo, ou seja, produtos agroquímicos liberados para o Estado de Mato Grosso.

Art. 21- Os bens da Patrulha Mecanizada do Município só poderão ser usados em serviço para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo o responsável pelo Programa na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público, além de outras medidas legais cabíveis.

### CAPÍTULO IV

### PRESTADOS

Art. 22- Para fins da prestação dos serviços fica autorizado ao Poder Executivo Municipal baseado na Lei Orgânica Municipal, a instituir uma taxa a ser paga em virtude do serviço a ser realizado.

Art. 23- A taxa tem como base de cálculo a hora máquina, e leva em conta os custos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, o preço do litro de óleo diesel, o valor da hora trabalhada do operador de máquinas, além dos desgastes e reparos de manutenção necessários para o devido funcionamento da Patrulha Mecanizada Agrícola.

§1º- Os valores serão cobrados por hora trabalhada de trator agrícola com implemento ou horas máquina trabalhada, ao custo de 3,1UPFM (três vírgula um unidades de padrão fiscal do município).

§2º- Os valores serão cobrados por hora trabalhada da pá carregadeira, ao custo de 4,6 UPFM (quatro vírgula seis unidades de padrão fiscal do município).

§3º- Os valores serão cobrados por hora trabalhada da motoniveladora, ao custo de 7,7 UPFM (sete vírgula sete unidades de padrão fiscal do município).

§4º- Os valores serão cobrados por hora trabalhada da escavadeira hidráulica, ao custo de 7,2 UPFM (sete vírgula dois unidades de padrão fiscal do município).

§5º- Os valores serão cobrados por hora trabalhada do caminhão caçamba, ao custo de 3,8 UPFM (três vírgula oito unidades de padrão fiscal do município).

§6º- O pagamento dos serviços será por meio de Documento de Arrecadação Municipal emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, contendo o total de horas trabalhadas, bem como o tipo de serviço realizado, de responsabilidade do agricultor familiar solicitante do serviço.

§7º- Sendo necessárias horas complementares de serviços, estas serão realizadas mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal, nos moldes do parágrafo anterior.

Art. 24- O prazo para o pagamento dos serviços será de no máximo 10 (dez) dias após a execução dos serviços, por meio de Documento de Arrecadação Municipal padrão, emitido e retirado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

§1º- O não pagamento no prazo estabelecido, acarretará acréscimo de multa em de 20%, e juros de mora de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento, ficando também o produtor bloqueado para novas solicitações de serviços relacionados à mecanização agrícola.

§2º- A multa descrita é válida para todos os tipos de serviços, e não poderá ser objeto de REFIS.

### CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR – FAF

Art. 25- Fica criado o Fundo Municipal da Agricultura Familiar - FAF, com as seguintes finalidades:

I – apoiar a realização das ações prioritárias previstas no Plano Municipal da Agricultura Familiar;

II – manter o funcionamento e manutenção das máquinas e implementos agrícolas por meio de compartilhamento de custos e encargos com produtores;

III – a aquisição de equipamentos, bens móveis e imóveis, material permanente e de consumo, assim como desenvolvimento de programas de gestão destinados ao desenvolvimento das atividades agropecuárias e do Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

IV – implementar por meio da prestação de serviços as atividades rurais e/ou agricultura familiar no município de Alta Floresta;

V – incentivar, apoiar e orientar a introdução de métodos racionais, técnicos e sustentáveis com o objetivo de aumentar a produção, melhorar a renda dos agricultores e preservar o meio ambiente;

VI – potencializar a agricultura familiar na introdução de novos cultivos;

VII - estruturar, assessorar e fomentar práticas agroecológicas, orgânicas e de extrativismo vegetal não madeireiro;

VIII – financiar a capacitação e treinamentos da equipe técnica, bem como estudos e pesquisas para desenvolvimento das atividades ligadas as ações do Plano Municipal da Agricultura Familiar de Alta Floresta;

IX – a confecção e divulgação de materiais relativos à agricultura familiar do município, bem como a capacitação e aperfeiçoamento do quadro técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Alta Floresta.

Art. 26- O Fundo Municipal da Agricultura Familiar constituir-se-á dos seguintes recursos financeiros:

I – taxa devida pelos serviços descritos nesta Lei;

II – dotações orçamentárias constantes no Orçamento Geral do Município;

III – contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;

IV – receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o município e instituições públicas e privadas;

V – transferências orçamentárias de outros órgãos públicos;

VI – o percentual de 3% (três por cento) do valor correspondente ao Imposto Territorial Rural – ITR arrecadados pelo município.

VII – das doações recebidas de Pessoas Físicas ou Jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VIII – do produto da alienação de material ou equipamento inservível, vinculado ao Fundo Municipal Agropecuário;

IX – da remuneração oriunda de aplicações financeiras;

X – outras receitas especificamente destinadas ao Fundo;

XI – 100% (cem por cento) do valor das taxas públicas de inspeção dos produtos de origem animal aplicadas pelo SIM, que serão destinadas para a manutenção e funcionamento do SIM;

XII – dos recursos oriundos de preços públicos de atividades da prestação de serviços próprios da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

XIII – rendas eventuais e diversas.

Art. 27- Os recursos arrecadados por meio da taxa dos serviços descritos nesta Lei serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal da Agricultura Familiar para custeio de combustível, manutenção em geral, aquisição de novas máquinas e implementos agrícolas de que trata esta Lei, bem como de equipamentos, peças necessários para a continuidade de outros programas instituídos e/ou desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 28- A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal da Agricultura Familiar, bem como sua administração será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e, subordinado à Secretaria Municipal de Fazenda, com deliberação, orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS.

Art. 29- Ocorrendo à extinção do Fundo Municipal da Agricultura Familiar, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30- Fica proibido deixar qualquer bem da patrulha em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa inabilitada e estranha ao serviço público.

Parágrafo único. A não obediência ao disposto no caput deste artigo implica em falta funcional e sujeita os responsáveis a responder um Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da responsabilização pelos danos que porventura tenham causado.

Art. 31- Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa Municipal de Patrulha Mecanizada Agrícola deverão estar previstos no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 32- O Poder Executivo poderá expedir por meio de Decreto, regulamentos suplementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 33- A regulamentação do Fundo Municipal da Agricultura Familiar deve ser elaborada, apresentada e deliberada pelo CMDRSS no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 34- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35- Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT, em 14 de outubro de 2022.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.753/2022

#### PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 3º da Lei 2.270/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A exploração do serviço de transporte de passageiro por meio de TAXI, será permitida exclusivamente a Profissionais taxistas, mediante a utilização de veículos automotores próprios, para o transporte público de passageiro, cuja capacidade será de acordo com as peculiaridades de cada veículo automotor, carro de passeio com capacidade máxima de 07 (sete) passageiros, e caminhonete cabine dupla.

Art. 2º- Fica alterado o inciso VII e acrescentado o parágrafo único, ambos no art. 4.º da Lei 2.270/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....

VII - Certificado de propriedade do veículo, em seu nome, ou o CRV devidamente preenchido e reconhecido firma, comprovando que o mesmo não tenha mais de 10 (dez) anos de fabricação;

Parágrafo único. O certificado de propriedade de veículo exigido no inciso VII de veículo utilizado por microempreendedor individual poderá estar vinculado em nome da pessoa jurídica (CNPJ) ou da pessoa física (CPF), sendo que nas outras categorias de empresas compatíveis com sua atividade, deverá estar vinculado no respectivo CNPJ.

Art. 3º- Fica alterado o inciso IX do art. 5.º da Lei 2.270/2015, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

5º .....

IX- Possuir cadastro de autônomo (apenas um veículo), de microempreendedor individual (até dois veículos), ou outra categoria de empresa (três ou mais veículos) compatível com sua atividade.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT, em 14 de outubro de 2022.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.754/2022

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS CONSTRUTORES DE ALTA FLORESTA - ADCAF.

AUTORIA: Vereadores Francisco Ailton dos Santos, Bernardo Patrício dos Santos, Leonice Klaus dos Santos, Oslen Dias dos Santos (Tuti) e Reginaldo Luiz da Silva (Naldo da Pista)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS CONSTRUTORES DE ALTA FLORESTA - ADCAF, entidade de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter empresarial dentro de uma ordem econômica fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho, com sede e foro nesta cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, na Rua Manoel de Nóbrega, nº 26, CEP 78580-000, devidamente registrada no CNPJ(MF) sob o nº 43.888.176/0001-34.

Art. 2º- O Poder Executivo através do setor competente encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 14 de Outubro de 2.022.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

012/2022

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a realização de curso de capacitação dos Fiscais de tributos do Município de Alta Floresta/MT em face a arrecadação e auditoria do ISS dos Optantes do Simples Nacional utilizando o sistema da receita federal SEFISC.

**CONTRATADA: MÁXIMOS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA. CNPJ nº 29.657.107/0001-99**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**JUSTIFICATIVA:** Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2022 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação – C.P.L, nos termos do Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Ata Floresta/MT, 14 de outubro de 2022.

**VALDEMAR GAMBA**  
PREFEITO MUNICIPAL